



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

LEI N.º 1.602/2013

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos embasado na Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.”

JOSÉ MARIANO DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **Lei**:

Capítulo I

Da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos com a finalidade de manter limpa a área urbana do Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, mediante coleta, remoção, transporte e destinação do lixo, dentro dos princípios básicos de conservação do meio ambiente sadio e equilibrado.

Parágrafo único - O Poder Público promoverá campanhas de orientação e conscientização dos munícipes quanto a forma de acondicionamento e de colocação do lixo na via pública, visando a melhoria da coleta, da higiene, do visual e da limpeza da cidade.

Art. 2º. Considera-se lixo o conjunto heterogêneo composto de materiais sólidos residuais, resultantes das atividades humanas, nas áreas habitacionais, dentro do perímetro urbano do Município, excetuando-se os resíduos provenientes da produção industrial.

Art. 3º. O lixo, quanto à sua origem, pode ser classificado em:

I - Domiciliar – aquele removido pela coleta regular municipal de lixo, gerado nas residências, no comércio e em outros domicílios, desde que sua composição e quantidade sejam compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal;

II - Resíduos de feiras livres;

III - Comercial – aquele gerado em escritórios, lojas, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, em quantidades que não ultrapassem os limites estabelecidos para recolhimento pela coleta regular municipal, hipótese em que será objeto de coleta específica.

IV - de Varrição – aquele constituído por todos os materiais encontrados nas vias públicas, como folhas, flores, terra, papéis e outros;

V - Lixo verde - provenientes de podas de grama e de árvores e erradicação de espécies de praças públicas e da arborização urbana;

VI - de Serviços de Saúde – aquele proveniente de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde (hospital, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, laboratórios de análises clínicas e congêneres), os quais, devido à suas características, terão coleta e tratamentos especiais;

VII - Entulhos – aqueles constituídos basicamente de restos de construção e reformas prediais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

VIII - Especiais – resíduos volumosos, e outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 4º. O Serviço Público de Limpeza não fará remoção de:

- a)- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- b)- Lotes de mercadorias, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade sanitária competente;
- c)- Materiais radioativos e resíduos hospitalares, provenientes de unidades de isolamento ou de área infectada;
- d)- Entulhos, terras, sobras de materiais de construção, demolição, reforma de prédio, sucata de móveis, colchões, utensílios, sobras de mudança e outros objetos similares, bem como qualquer outro tipo de material não considerado lixo, nos termos do artigo 2º da presente Lei;
- e)- Resto de entulho de jardins particulares, provenientes de cortes/podas de gramados, arbustos e árvores.

Art. 5º. Os resíduos sólidos definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, com exceção dos troncos de árvores, serão destinados a Aterro Sanitário privado a ser contratado mediante procedimento licitatório, com rigorosa observância das normas ambientais aplicáveis à espécie.

Art. 6º. A Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara informará aos interessados, através dos órgãos de comunicação do Município, o local de deposição final de todos os materiais, restos, entulhos, mencionados nas alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 4º.

Parágrafo único - O Poder Público providenciará local de propriedade do município ou de terceiros mediante contrato, para depósito de sobras de materiais de construção e reforma, visando promover a seleção e reaproveitamento desses materiais através de triagem e trituração, de forma a evitar desperdício de madeira, terra e resíduos de construção, dando-lhes destinação ambientalmente correta e prolongar a vida útil do aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 7º. É expressamente proibido depositar lixo, entulho, resíduos de qualquer espécie em área não edificada, praça, jardim, área verde, via pública, canteiro central, bocas de lobo, poço de visita, bueiro e outras partes do sistema de águas pluviais, bem como no leito de margem de córrego, rio e lago.

Art. 8º. A execução dos serviços de remoção, transporte e destinação final dos resíduos de saúde a que se refere o inciso V do artigo 3º e dos materiais de que trata a alínea “c” do artigo 4º, será autorizada na forma prevista no artigo 21 do Capítulo II desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de controle e gerenciamento, os resíduos de saúde são divididos em grupos na forma seguinte:

1. Grupo A - potencialmente infectante - produtos biológicos, bolsas transfusionais, peças anatômicas, filtros de ar, gases, etc;
2. Grupo B - químicos;
3. Grupo C - rejeitos radioativos;
4. Grupo D - resíduos comuns;
5. Grupo E - perfurocortantes.

Art. 9º. O depósito de material, resto e entulho, mencionados na alínea “d” do artigo 4º desta Lei, deverá ser adequadamente acondicionado em recipiente próprio, como caçambas coletoras, containers, tonéis ou tambores, e colocados na via pública, nunca sobre o passeio público ou local que prejudique ou ofereça perigo ao tráfego de transeuntes e de veículos.

§ 1º. As caçambas coletoras colocadas nas vias públicas deverão conter identificação refletiva que facilite sua visão noturna a fim de evitar acidentes.

§ 2º. A remoção dos materiais descritos no *caput* será feita pelo sujeito passivo da relação obrigacional ou às suas expensas.

§ 3º. A Prefeitura promoverá a coleta de sucatas de móveis, colchões, utensílios, sobras de mudança e outros objetos similares previstos na alínea “d” do artigo 4º desta Lei, sem ônus para os interessados, quando da realização de projetos específicos, como o do tipo “cidade limpa”.

Art. 10. A remoção dos resíduos especiais previstos no inciso VII do artigo 3º, quando não feita em coletas programadas, poderá ser objeto de cobrança específica.

Art. 11. O lixo a ser coletado deverá estar em um ou mais recipientes, cumprindo aos usuários dos serviços de limpeza pública:

- a)- acondicionar adequadamente e de forma diferente os resíduos sólidos gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

b)- disponibilizar, adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 12. É expressamente proibida a deposição de lixo para ser coletado, mesmo que adequadamente acondicionados, nos dias de feriados, domingos ou nos dias que não houver a realização do serviço no território do município, ou após o horário estipulado para a coleta.

Art. 13. Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - pendurar sacos ou sacolas de lixo domiciliar em árvores das vias públicas;

III - depositar, Lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

IV - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras de desmatamento;

V - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza pública ou ao meio ambiente.

Art. 14. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local e horário determinados para recolhimento.

Art. 15. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 16. Nas feiras, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou em outros locais previamente autorizados com vistas ao abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, na quantidade de pelo menos um recipiente por banca instalada.

Art. 17. Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados ou utilizados para venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou removíveis colocados no solo ao seu lado.

Art. 18. Os serviços públicos de gestão de resíduos sólidos serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

II – manejo dos resíduos sólidos realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

III – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejos das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V – controle social.

Art. 19. Controle social, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único - A participação popular se dará através de edital de chamamento público a cargo do Comitê Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos e publicado na imprensa local, garantida a participação de qualquer interessado.

Capítulo II

Dos Resíduos dos Serviços de Saúde

Art. 20. A Administração Municipal poderá contratar empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes para promoção da coleta e destinação final dos resíduos provenientes da prestação e execução dos serviços de saúde, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A coleta e destinação final de resíduos de saúde gerados por hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, laboratórios de análises clínicas e congêneres, embora possam ser coletados em regime de parcerias com a Administração Pública, é de exclusiva responsabilidade dos geradores desse tipo de resíduo.

Capítulo III

Do Programa de Coleta Seletiva

Art. 21. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis e a implementação do sistema de logística reversa, instituídos nos termos da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404 de dezembro de 2010.

Art. 22. Entende-se por resíduos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal 7.405 de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Parágrafo único - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública, cuja ocupação principal seja a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n. 11.445, de 01 de janeiro de 2.007.

Art. 24. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviço de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade.

§ 1º. Não será permitido sistema de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta do lixo comum, ficando restrita à triagem aos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia.

Art. 25. Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores serão remunerados pelos serviços prestados por dotação orçamentária proveniente da Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único - O contrato entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização de caminhão para a coleta e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores.

Art. 26. Visando o aprimoramento dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens móveis e imóveis municipais pelas cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 1º. As cooperativas e associações do programa de coleta Seletiva com Inclusão social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 2º. Fica expressamente vedada a utilização de terrenos urbanos e imóveis edificados por particulares para armazenamento de resíduos recicláveis sem expressa autorização do Poder Público Municipal, sujeitando os infratores à apreensão do material estocado e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 27. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo.

Art. 28. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversa, regulamentado e expedido pelo Poder Público, em conformidade com a Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo artigo 13, do Decreto Federal 7.404, de dezembro de 2010.

Capítulo IV **Da Reciclagem de Resíduos Sólidos**

Art. 29. A Administração Municipal adotará medidas e iniciativas capazes de assegurar a separação dos materiais reaproveitáveis do lixo orgânico coletado na cidade, visando a proteção do meio ambiente e o prolongamento da vida útil do sistema de aterramento de resíduos sólidos.

Capítulo V **Do Programa Municipal de coleta e destinação final de pneus inservíveis**

Art. 30. O Município buscará convênio de cooperação com ONGs - Organizações não Governamentais ou entidades privadas com vistas ao desenvolvimento de ação conjunta visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente correta de pneumáticos inservíveis.

Art. 31. Para atendimento do disposto no artigo anterior, o Município poderá:

- a)- garantir a disponibilidade de Ponto de Coleta de Pneus para recebimento de pneumáticos inservíveis no Município;
- b)- definir local coberto e protegido para a instalação de Ponto de Coleta de Pneus;
- c)- retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no Ponto de Coleta de Pneus, sempre que o volume do material recolhido alcançar 80% (oitenta por cento) da capacidade do depósito, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

Capítulo VI **Do Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras Animal e Vegetal e/ou Óleos Vegetais**

Art. 32. Fica criado no Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras Animal e Vegetal e/ou Óleos Vegetais, utilizados ou não na fritura de alimentos, de forma a evitar ao máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgotos sanitários e fossas sépticas, visando a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Parágrafo único - O Executivo promoverá campanhas educativas e de orientação para esclarecer a população sobre os prejuízos que o descarte indiscriminado desses poluentes pode causar ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Art. 33. As empresas e os estabelecimentos industriais com atividades voltadas à produção e venda de refeições em geral, que utilizam óleos vegetais de cozinha e ou gordura vegetal ou animal, ficam obrigadas a implantar, em sua estrutura funcional, local adequado e aparelhado para estocagem de gorduras animal ou vegetal e óleos vegetais utilizados ou não no preparo de alimentos, de forma a possibilitar a coleta dos produtos e sua competente destinação ao aproveitamento na produção de biodiesel, derivados e outros aproveitamentos com fins sustentáveis.

Seção I

Do Programa de Coleta Residencial

Art. 34. As gorduras animal e vegetal e/ou óleos vegetais utilizados nas residências para preparo ou não de alimentos, deverão ser depositadas nos “eco-pontos” estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou colocados separadamente das embalagens plásticas utilizadas para acondicionamento de materiais recicláveis, no mesmo dia da coleta desses materiais, em ambos os casos devidamente acondicionadas em recipientes do tipo “garrafa PET” ou similares.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgotos sanitários e fossas sépticas, visando a preservação do meio ambiente.

Seção II

Do Programa de Coleta em Estabelecimentos Comerciais e Industriais

Art. 35. A coleta de gorduras animal e vegetal e óleos vegetais poderá ser realizada pela iniciativa privada, por meio de ONGs – Organizações Não Governamentais, associações ou cooperativas de catadores e entidades filantrópicas sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 1º. Por se tratar de produto com valor agregado, os estabelecimentos comerciais e industriais poderão optar pela comercialização direta com empresas que tenham destinação correta e específica para esses tipos de produtos.

§ 2º. O produto da coleta de gorduras animal e vegetal e/ou óleos vegetais poderá, também, ser direcionado aos “eco-pontos” pré-determinados pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por “eco-ponto” o local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, equipado com recipiente adequado para o depósito de gordura animal ou vegetal e/ou óleos vegetais.

§ 4º. Os locais de coleta, armazenamento e destinação de gorduras animal e vegetal e/ou óleos vegetais dos estabelecimentos previstos nesta Lei obedecerão aos padrões estabelecidos nos dispositivos sanitários pertinentes, previstos nas legislações sanitárias da ANVISA, Código de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a supervisão da coleta de gorduras animal e vegetal e/ou óleos vegetais disponibilizados pelos estabelecimentos.

Seção III

Do credenciamento para coleta de gordura nos “eco-pontos”

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá credenciar Organização Não Governamental – ONG, Associação ou Cooperativa de Catadores ou Entidade Sem Fins Lucrativos sediada no Município para realizar a coleta da gordura animal e vegetal e/ou óleos vegetais depositados nos “eco-pontos”, bem como para comercialização do produto coletado com empresas que atuem na destinação correta e específica desses tipos de materiais.

Parágrafo único - O valor auferido com a venda dos produtos coletados reverterá a favor da credenciada.

Art. 38. O credenciamento será feito pelo prazo de 2 (dois) anos em favor da melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados que serão convocados por Edital de Chamamento Público publicado no jornal encarregado da publicação dos atos oficiais do Município.

§ 1º. As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas por uma comissão formada por 3 (três) membros e deverá atender às condições do Edital de Chamamento Público, dentre as quais a destinação correta dos produtos coletados.

§ 2º. A Comissão de Análise e Julgamento será constituída pelo Prefeito, mediante indicação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 39. É obrigatório o registro dos estabelecimentos apontados nesta Lei para identificação junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - No ato do cadastramento de registro, o responsável pelo estabelecimento deverá informar o nome do encarregado pela coleta e o horário de funcionamento da Entidade.

Art. 40. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhar o efetivo cumprimento da proposta da entidade vencedora, podendo promover, a qualquer tempo, o cancelamento do credenciamento pelo não cumprimento da proposta, mediante decisão fundamentada.

Capítulo VII

Do Sistema de Logística Reversa

Art. 41. Cabe ao Poder Público Municipal fiscalizar o cumprimento das normas legais e ambientais por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a quem compete estruturar e implementar sistemas de logística reversa,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º. Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público municipal e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput poderão ser estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau de extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º. As instalações de postos de serviços de revenda de combustíveis deverão ser dotadas de sistema de controle e retenção de dejetos provenientes de troca de óleo e lubrificação, de forma a evitar que resíduos de óleo e graxa sejam encaminhados para galerias pluviais sem suficiente decantação.

§ 3º. É proibido o lançamento de qualquer resíduo de águas servidas na rede pública de esgotos sanitários, provenientes de postos de revenda de combustíveis, cujos pátios deverão ser revestidos de material impermeável, com caimento adequado para o escoamento de águas residuais e dotados de grelhas para captação em caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso.

Capítulo VIII **Dos Agrotóxicos**

Art. 42. Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fitosanitários no município terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização, manuseamento e disposição final de embalagem.

Capítulo IX **Da Educação Ambiental**

Art. 43. A Administração Municipal manterá permanente programa de educação ambiental visando conscientizar a população sobre o programa de gestão de resíduos sólidos que deverá ser paulatinamente implementado e aprimorado, realçando os benefícios da coleta seletiva mediante a separação prévia dos resíduos sólidos nos locais onde são gerados, conforme sua constituição ou composição - úmidos, secos, industriais, de saúde, e da construção civil, dentre outros - como instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos diversos tipos de rejeitos.

Parágrafo único - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 44. Fica instituída a matéria de Educação Ambiental que deverá fazer parte integrante do currículo das Escolas na Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, da educação infantil ao ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 45. A matéria de Educação Ambiental não constituirá disciplina autônoma, mas será tratada como tema transversal, devendo ser desenvolvida dentro do conteúdo de cada área curricular, objetivando a formação integral do educando

Art. 46. Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da rede municipal, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

Parágrafo único - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

Art. 48. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregado de elaborar e executar o projeto pedagógico necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

Capítulo X

Do Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 49. Fica criado o Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos com a finalidade de exercer permanente acompanhamento das ações do Programa Municipal de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo:

I - garantir a participação popular na tomada de decisões que visem a mudança de hábitos e de comportamento da sociedade como um todo, com vistas ao desenvolvimento de uma ação de gestão de resíduos sólidos condizente com as necessidades do município;

II - permitir o resgate da capacidade de planejamento e de gestão mais eficiente dos serviços públicos de saneamento básico;

III - realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à operacionalização de resíduos sólidos;

IV - propor soluções para melhoria dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

V - Supervisionar a operação dos serviços do Programa Municipal de Resíduos Sólidos;

VI - Dirimir dúvida e gerir conflitos dos serviços do Programa Municipal de Resíduos Sólidos;

VII - Aprovar seu regimento interno.

Art. 50. O Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

- I - 2 (dois) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito, preferencialmente dentre membros de associações ligadas ao meio ambiente;
- II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Capítulo XI **Do Comitê Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos**

Art. 51. Fica criado o Comitê Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos, integrado pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura com a função de:

- I - coordenar o processo de mobilização e participação social;
- II - sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- III - deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- IV - analisar e deliberar sobre os produtos da consultoria contratada, quando houver, assim como de proposta de melhoria do sistema aprovada pelo Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- V - manter permanente acompanhamento da execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e propor a adoção de medidas necessárias ao seu contínuo aperfeiçoamento.

Capítulo XII **Das Penalidades**

Art. 52. A inobservância das disposições desta Lei ensejará a aplicação de multa aos infratores, na forma e valores previstos em regulamento baixado por decreto do Prefeito.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária do Município serão responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas e condições previstas nesta Lei, no que couber.

Art. 54. Os estabelecimentos autuados poderão impugnar a(s) multa(s) aplicada(s) no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da autuação, mediante documento escrito devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Vigilância Sanitária.

§ 1º. A impugnação conterà, no mínimo, os dados do impugnante (razão social e endereço completo para correspondência), e do ato que se pretende impugnar (número da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

autuação), bem como as razões da impugnação, e será submetida à consideração do setor competente para manifestar-se sobre o assunto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de protocolo da impugnação.

§ 2º. Encerrado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o setor competente encaminhará o processo completo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja proferida decisão final sobre o assunto, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura para embasar sua decisão.

§ 3º. A decisão do Prefeito Municipal será comunicada ao impugnante através de ofício e, na impossibilidade dessa providência, será publicada em jornal local encarregado da publicação dos atos oficiais do Município.

§ 4º. Não caberá recurso em relação à decisão final proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de indeferimento da impugnação o estabelecimento autuado terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da multa aplicada, contados a partir da data de comunicação da decisão ou de sua publicação na imprensa escrita.

§ 6º. Findo o prazo estabelecido no § 5º deste artigo, sem o correspondente pagamento, o valor da multa, acrescido das correções legais, será inscrito em Dívida Ativa e sujeito à cobrança judicial.

Capítulo XIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. A Prefeitura manterá rigoroso controle sobre a forma de utilização e da vida útil do aterro sanitário, providenciando previamente a aquisição de área apropriada para esse fim sempre que se verificar a proximidade de esgotamento de sua capacidade de absorção, observada a legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único - A implantação de novo Aterro Sanitário observará as disposições da Resolução do Ministério do Meio Ambiente - Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 404, de 11 de novembro de 2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de Aterro Sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Art. 56. A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância de adoção de hábitos saudáveis em relação à limpeza urbana, à correta destinação dos resíduos gerados no Município e à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou contratos de parceria com entidades particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 57. O conteúdo do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverá ser disponibilizado para o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

Art. 58. O Poder Executivo manterá programa de defesa de suas condições naturais, implementando ações que visem a classificação do Município no ranking de municípios contemplados com o selo “Verde-Azul” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 59. O Poder Executivo introduzirá no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, por decreto, qualquer alteração, norma ou exigência que venha a ser estabelecida pela legislação estadual ou federal sobre a matéria.

Art. 60. Integra o Plano Municipal de Resíduos Sólidos instituído por esta Lei o croqui indicativo dos locais de coleta – sede, bairros de “Parque dos Lagos” e “CDHU” - e de localização do Aterro Sanitário.

Art. 61. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos será atualizado e revisado a cada dois anos, garantida, nesse processo, a participação popular na forma do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira atualização e revisão do Plano serão fixadas metas e prazos para cumprimento das deliberações tomadas quanto ao aperfeiçoamento do sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Art. 62. O Poder Executivo deverá estabelecer através de Decreto, regulamento normalizando a sua aplicação, os valores financeiros e a aplicação de multa aos infratores ficando, ainda, autorizado a editar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 63. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, 24 de julho de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

JOSÉ MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Registrada e publicada na data supra.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA
BÁRBARA**

Em 1866 a primavera ainda tinha jeito de primavera. As temperaturas amenas e as chuvas menos intensas que no verão deixavam o clima mais propício para uma viagem longa. As três carroças e os cinco burros estavam prontos, carregados com mantimentos, munições, armas e ferramentas para atender às necessidades dos 26 adultos e 12 crianças que estavam de partida. A pequena cidade mineira de Carmo do Rio Claro foi ficando para trás. José Marques do Valle era o chefe da comitiva, composta pelo seu filho, Mizael Marques do Valle, os irmãos Salustiano Bernardino de Souza e Carlos Bernardino, suas esposas, filhos, escravos e serviçais.

Na mesma proporção do ânimo que impulsionava tais aventureiros em busca de novas terras, as dificuldades foram se apresentando uma a uma durante a caminhada. Depois de três meses de viagem, uma jararaca tirou a vida de Anastácia, uma escrava cozinheira. Já em território paulista, Josias, que lhes servia de guia, morreu ao cair numa pirambeira. Em seguida, quando o grupo passava próximo a Araraquara, Mizael contraiu uma forte febre. Com ervas do mato, a cura veio através das mãos de Ezequias, escravo da família.

Uma semana depois de a comitiva ter partido de Minas Gerais, dois filhos de um dos maiores exploradores do interior de São Paulo também rumaram em direção ao sertão paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Ignácio Dias Batista, conhecido como Capitão Apiahy, era de origem portuguesa e sua família estava instalada ao sul do Estado mineiro. Escravocrata, possuía grandes extensões de terra e explorava ouro. Para se ter ideia do seu poder na época, em 1835 ele fundou a Fazenda Rio Claro que hoje é o centro de Botucatu, importante cidade paulista com quase 130 mil habitantes.

Em janeiro de 1867 a comitiva de Marques do Valle estava próxima a Botucatu quando se encontrou com os filhos do capitão, Pedro Dias Batista e Francisco Dias Batista, acompanhados por mais 16 pessoas. Depois de armarem o acampamento juntos, os dois grupos esperaram pelas informações de dois batedores. Eles asseguraram que às margens do Rio Pardo as terras eram boas. Um dia depois, todos seguiram viagem.

A nova caravana chegou finalmente ao município de Agudos. Nascia

ali a Paróquia São Domingos do Tupã, que ficava próxima ao distrito de Domélia. O Distrito de São Domingos foi criado no dia 2 de abril de 1868.

Santa Bárbara

Entre armas, mantimentos e ferramentas, um artigo era precioso na bagagem da família Marques do Valle. Era uma escultura em madeira, em estilo barroco, de Santa Bárbara. A imagem foi comprada pela esposa de José Marques em Ouro Fino, Minas Gerais. Todos eram seus devotos e pediam-lhe proteção. Dezoito dias depois da fundação oficial do Distrito de São Domingos, as famílias se reuniram em volta da imagem para rezar e cantar. A partir daí teve início o povoado de Santa Bárbara do Rio Pardo. Três meses depois a sede de São Domingos foi transferida para as margens do Rio Pardo. As terras foram doadas por diversos moradores do local, incluindo o Capitão Apiahy. Em 1876 o distrito foi elevado a município, mas mantinha ainda o nome antigo. Desde o início da colonização, as propriedades terapêuticas da água encontrada na cidade chamavam a atenção. O “poço quente”, onde hoje está o balneário municipal, já era procurado para a cura de diversas enfermidades. O reconhecimento veio em 1945, quando o interventor federal Fernando Costa assinou um decreto que atribuía ao município o título de Estância Hidromineral.

O nome Águas de Santa Bárbara só foi oficializado 33 anos depois, no dia 1 de junho de 1978 e reuniu em uma única expressão todas as principais características da cidade: a devoção à santa, a água que brota do seu solo – que chegou a ser considerada milagrosa – e os importantes rios que cortam seu território.

A Cidade da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara é ligada à Capital (São Paulo) pela Rodovia Castelo Branco, entrada pelo km 289B - da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

qual dista 14 km até o município de Águas de Santa Bárbara.

O aniversário do município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara é comemorado em 20 de abril, data da instalação. A força base do município é a agricultura e pecuária, sendo grande produtor de cereais, arroz, milho e café. A cidade apesar de pequena tem bons comércios.

A cidade da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara fica próxima aos grandes centros da região, onde temos todos os recursos necessários tais como: Avaré, Bauru, Jaú, Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos e Botucatu, com grandes recursos médicos

hospitais.

A Cidade da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara é voltada para o turismo, toda asfaltada, com um belo Centro Comunitário, com piscinas, jogos e outras atrações para a população em geral. Possui um balneário abastecido com água mineral terapêutica prodigiosa de uma das melhores águas minerais do País, comprovada e atestada cientificamente. **INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS DA ÁGUA RADIOATIVA TERMO MINERAL** em banhos e inalações, os princípios curativos desta água mineral são postos em contato com o organismo. As aplicações em grandes seqüências, pelo fato dos sais penetrarem as células do corpo humano, reconstituem o organismo.

Essa água pode ser bebida durante anos, sem causar a menor perturbação no aparelho digestivo, ao contrário, previne, alivia e cura perturbações do aparelho digestivo, fígado e intestino. Ela tem suavíssima ação laxativa, e devido a inúmeras preciosas qualidades, tornaram-na o medicamento eleito no tratamento de todas as doenças crônicas ou que exijam cura prolongada. Sua ação principal manifesta-se na eliminação do ácido úrico, realizando uma excelente desintoxicação do organismo.

A obesidade, gota e muitas outras doenças derivadas das funções digestivas, encontram nessa água alívio imediato, rápida melhoria e, muitas vezes, completa cura. A partir disso, concluímos ser de eficácia o tratamento dos seguintes casos :

Anemia, convalescenças lentas e laboriosas, doenças femininas, e em geral para o restabelecimento de doentes de inflamações internas, feridas e acidentes.

É ligada à Rodovia Castelo Branco e Raposo Tavares, via Cerqueira Manduri - Piraju.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APP - Área de Preservação Permanente

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

ONG - Organização Não Governamental

PEAD - Polietileno de Alta Densidade

PNRS - Plano Nacional de Resíduos Sólidos

PPA - Plano Plurianual

RCC - Resíduos da Construção e de Demolição

RSS - Resíduos de Serviços de Saúde

RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos

RELATÓRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LIXO URBANO

A coleta de resíduos sólidos no Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, em se tratando de pequeno ente federado de aproximadamente 6.800 habitantes, é feita na sede e nos bairros de segunda a sexta-feira, atendendo plenamente a variação e quantidade de resíduos gerados.

RECICLAGEM

Encontra-se em atividade o Programa de Coleta Seletiva com inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

seu Conselho Gestor, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 02.08.2010 e Decreto Federal n.º 7.404/2010.

De acordo com a sobredita lei, a Administração está providenciando o estabelecimento de regime de parceria com associações ou cooperativas independentemente de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993.

RSS – RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE

Contrato assinado em 14/01/2013 com vigência até 31/12/2013.

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara mantém Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sépticos de saúde – RSS, com a empresa **CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA EPP**, com sede na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, à Rua Associação Atlética Bernardinense, 97, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.456.361/0001-72, para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos de saúde no Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, oriundos do desenvolvimento dos trabalhos executados pela Unidade Básica de Saúde, bem como de consultórios médicos e dentários, estabelecimentos farmacêuticos clínicas de exames laboratoriais e congêneres existentes e ou que vierem a ser implantados no Município, com rigorosa observância das leis, normas e demais dispositivos legais vigentes e que vierem a ser editados aplicáveis à espécie, inclusive quanto à qualificação e treinamento necessários de seus empregados ou prepostos.

PNEUS USADOS

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara mantém postos de recepção de pneus usados, armazenando-os corretamente até atingir volume adequado à sua remoção, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas com empresas particulares, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis.

LIXO ELETRÔNICO:

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara vem desenvolvendo estudos com o objetivo estabelecer parceria para a realização de um



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

mutirão de coleta de materiais qualificados como “lixo eletrônico” como monitores, impressoras, teclados, TVs, computadores, CPUs, celulares, telefones e fax, máquinas de xérox, aparelhos de DVD, videocassete, aparelhos de som, fios e cabos, conectores, placas e circuitos eletrônicos, processadores, HDs, aparelhos eletrônicos e de informática em geral e baterias de lítio lon/ NiMH (baterias de celular e notebook), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, de forma a dar cumprimento ao dispositivo legal dispondo que os *estabelecimentos que comercializam pilhas e lâmpadas que contenham em suas composições chumbo, cádmio mercúrio e seus compostos e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução n. 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.*

ÓLEO DE COZINHA:

A Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara manterá posto de recepção de gorduras animal e vegetal, e óleos vegetais” utilizados ou não na fritura de alimentos, trocando-os por óleo de soja na proporção de duas embalagens PETs de dois litros por um litro de óleo de soja.

EMBALAGEM DE AGROTÓXICO:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, tem promovido campanhas de caráter permanente, visando orientar e conscientizar o meio rural no sentido da necessidade de guarda e devolução das embalagens de agrotóxicos às empresas que comercializam esses produtos, visando a correta destinação das embalagens usadas em defesa do meio ambiente.

RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS E MINIMIZAÇÃO DOS REJEITOS NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

» separação dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis na fonte de geração (resíduos secos e úmidos);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

» coleta seletiva dos resíduos secos realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;

» compostagem de parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás), incentivo à compostagem doméstica;

» segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);

» segregação dos resíduos volumosos (móveis inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

» segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde, considerando que grande parte é resíduo comum;

» implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós consumo (embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, embalagens da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes);

» intensificar a fiscalização e promover campanha de esclarecimento da população no sentido de evitar o despejo de resíduos volumosos e diversos (móveis, materiais provenientes de construção civil e reforma) na beira de rodovias e caminhos vicinais, buscando a conscientização da responsabilidade de todos pela construção de um mundo melhor;

» encerramento de eventuais lixões e bota-foras, com recuperação das áreas degradadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

A Lei estabelece a diferença entre resíduo e rejeito: resíduos devem ser reaproveitados e reciclados e apenas os rejeitos devem ter disposição final.

**COLOCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA NO RANKING DOS MUNICÍPIOS
CERTIFICADOS COM O SELO “VERDE AZUL” INSTITUÍDO PELO
PROGRAMA “MUNICÍPIO VERDE-AZUL”, DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PARTICIPANTES: 645 MUNICÍPIOS

2010 566º - pontuação obtida: 21,13
2011 559º - pontuação obtida: 14,26
2012 372º - pontuação obtida: 11,08

A pontuação é dada com base no desempenho em dez áreas: esgoto tratado, resíduos sólidos, mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, cidade sustentável, uso da água, qualidade do ar, estrutura ambiental, e Conselho Ambiental.

Os resultados indicam que o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara não vem desempenhando a contento sua tentativa de melhorar sua posição no ranking dos municípios agraciados com o selo “Verde Azul”.

Meta a ser superada: aprimorar os mecanismos de classificação do selo “Verde Azul”, visando melhorar a posição do município, considerando que o esgoto tratado constitui-se em fator fundamental para análise e pontuação. Para tanto, estão sendo mantidos entendimentos com a SABESP no sentido da implantação de meios de tratamento do esgotos sanitário gerado no município.

Outro ponto que deve ser considerado é que a pontuação no Programa “Selo Verdade”, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente está diretamente vinculada à implantação e regular sistema de coleta seletiva, providência que vem sendo enfrentada pela Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

TERRITÓRIO E POPULAÇÃO

Bioma: Cerrado e Mata Atlântica

Localização

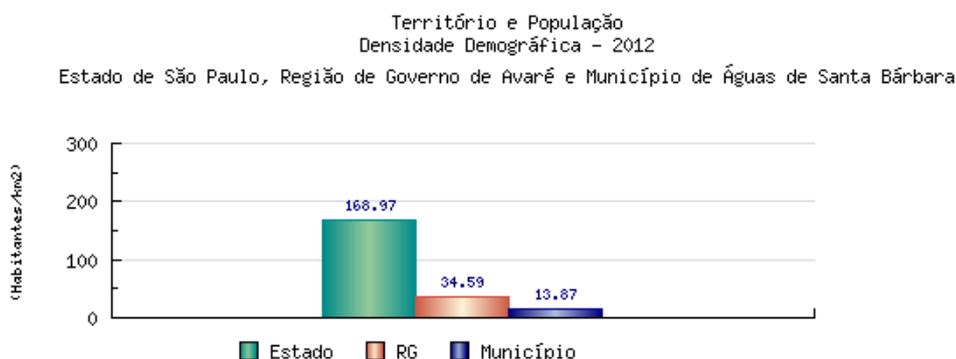
TERRITÓRIO E POPULAÇÃO		ANO
Área em Km	405 km	2010
População	5.601	2010
Densidade	demográfica (hab/km)	2010
	13,73	
Gentílico	santa babarense	
Estimativa da população		
Para 2013	5.658	

TABELA 01- Território e População

Fonte- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Área territorial do município compreende a soma das áreas urbana e rural, a população resulta de projeções elaboradas pelo método dos componentes demográficos. Este método considera as tendências de fecundidade, mortalidade e migração, a partir das estáticas vitais processadas No Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE.

Densidade demográfica é o número de habitantes de uma unidade geográfica em determinado momento, em relação á área da mesma.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

GRÁFICO 01- Densidade Demográfica



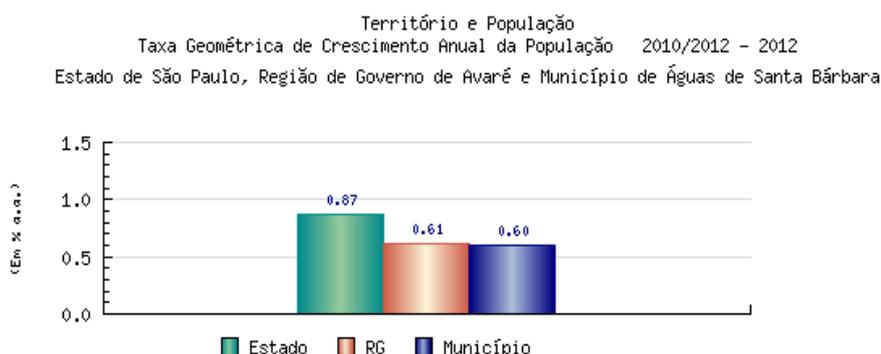
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Taxa geométrica de crescimento anual da população, expressa em termos percentuais o crescimento médio da população em determinado período de

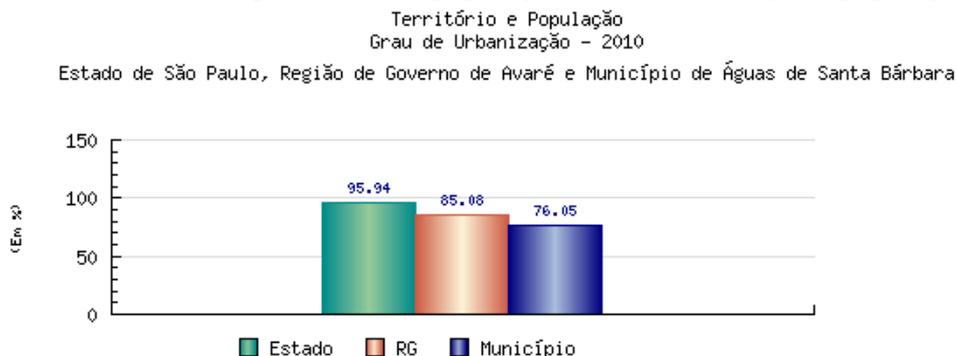
tempo. Geralmente considera-se que a população experimenta um crescimento exponencial também denominado como geométrico.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

GRÁFICO 02- Taxa Geométrica de Crescimento

Grau de urbanização é o percentual da população urbana em relação á população total.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

GRÁFICO 03- Grau de Urbanização



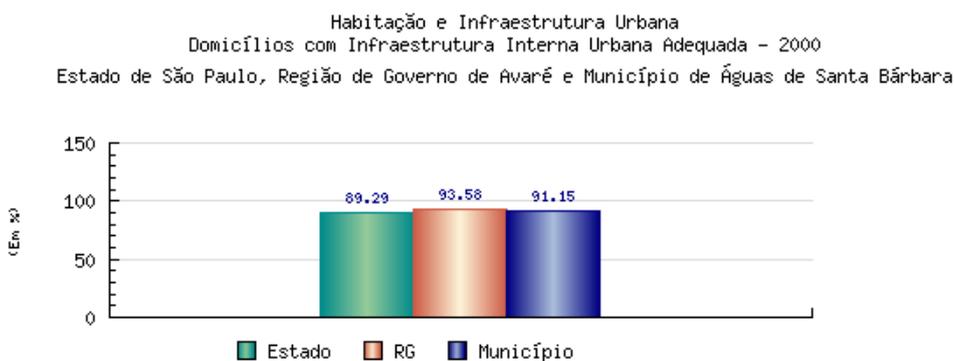
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Domicílios com infra-estrutura urbana é a proporção de domicílios que dispõem de ligação às redes pública de abastecimento (águas e energia elétrica) e de coleta (lixo e esgoto), sendo fossa séptica a única exceção aceita no lugar do esgoto, sobre o total de domicílios permanentes urbanos. 91,15% dos domicílios de Águas de Santa Bárbara têm infra-estrutura interna urbana adequada.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Fundação Seade.

GRÁFICO 1- Domicílios com Infraestrutura Interna Urbana Adequada

Nível de atendimento em coleta de lixo é a porcentagem de domicílios particulares permanentes atendidos por serviço regular de coleta de lixo, na zona urbana do município.

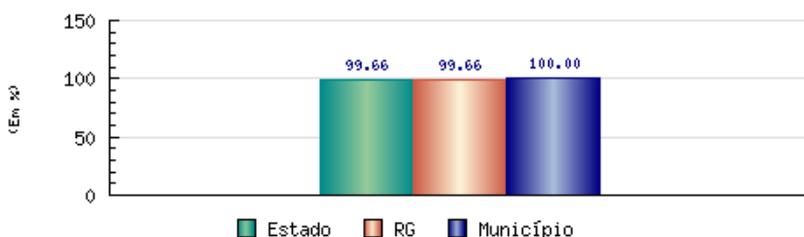


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Habituação e Infraestrutura Urbana
Coleta de Lixo Nível de Atendimento - 2010
Estado de São Paulo, Região de Governo de Avaré e Município de Águas de Santa Bárbara

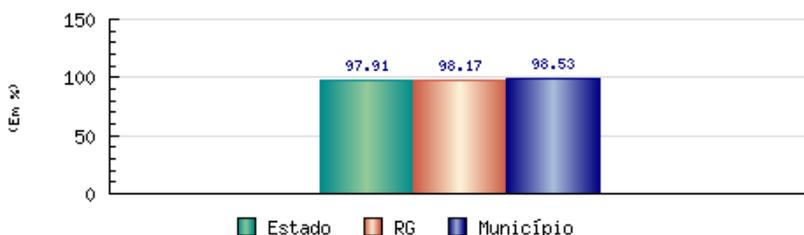


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

GRÁFICO 2- Coleta de Lixo de Atendimento

Nível de atendimento em abastecimento de água é porcentagem de domicílios particulares permanentes urbanos ligados á rede geral de abastecimento de água.

Habituação e Infraestrutura Urbana
Abastecimento de Água Nível de Atendimento - 2010
Estado de São Paulo, Região de Governo de Avaré e Município de Águas de Santa Bárbara



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

GRÁFICO 3- Abastecimento de Água

Nível de atendimento em esgoto sanitário é a porcentagem de domicílios particulares permanentes urbanos atendidos por rede geral de esgoto sanitário.

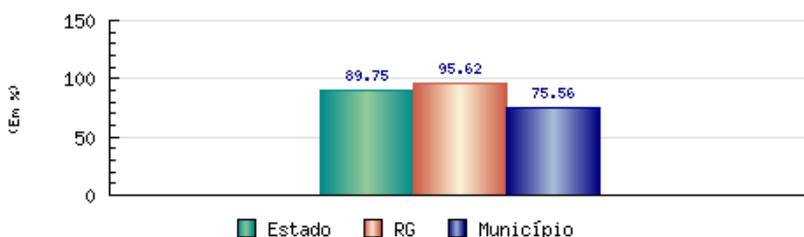


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Habitação e Infraestrutura Urbana
Esgoto Sanitário Nível de Atendimento - 2010
Estado de São Paulo, Região de Governo de Avaré e Município de Águas de Santa Bárbara



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico.
Resultados do Universo.
Fundação Seade.

GRÁFICO 4- Esgoto Sanitário

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO MUNICÍPIO	ANO	
Taxa de analfabetismo da população de 15 e mais (em %)	2000	8,10
Média de anos de estudos da população De mais de 15 e 65 anos	2000	6,78
População de 25 anos e mais com menos De 08 anos de estudo(%)	2000	66,14
População de 18 a 24 anos com ensino Médio completo (em%)	2000	31,19

TABELA 02- Educação
Fonte- Fundação SEADE 2010



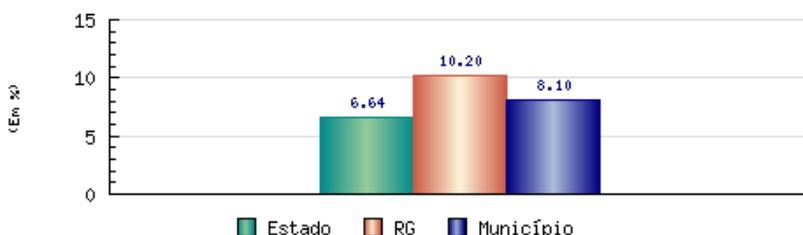
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Consideraram-se como analfabetos as pessoas maiores de 15 anos que declaram não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mais esqueceram.

Educação
Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais - 2000
Estado de São Paulo, Região de Governo de Avaré e Município de Águas de Santa Bárbara



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Fundação Seade.

GRÁFICO 5- Taxa de Analfabetismo da População de 15 anos e Mais

A média de anos de estudos da população de 15 a 64 anos em Águas de Santa Bárbara é de 6,78 anos.

A informação de anos de estudo é obtida em função da série e grau mais elevado concluído com aprovação.

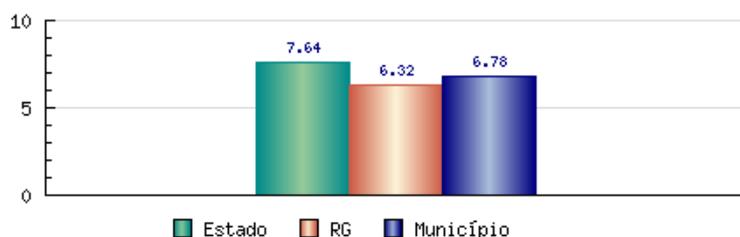


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

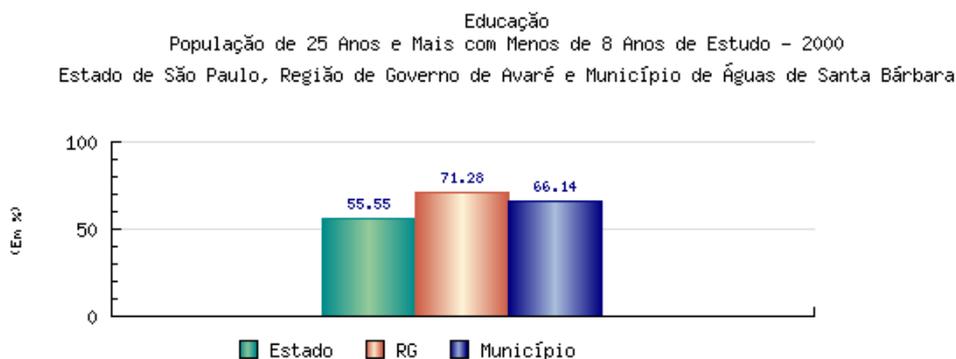
Educação
Média de Anos de Estudos da População de 15 a 64 Anos - 2000
Estado de São Paulo, Região de Governo de Avaré e Município de Águas de Santa Bárbara



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico.

GRÁFICO 6- Média de Anos de Estudos da População de 15 a 64 Anos.

A população de Águas de Santa Bárbara de 25 anos e mais com menos de 08 de estudo em relação à população total da mesma faixa etária é de 66,14%. A informação de anos é obtida em função da série e grau mais elevado concluído com aprovação.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico.

GRÁFICO 7- População de 25 Anos e Mais com Menos de 08 Anos de Estudo.

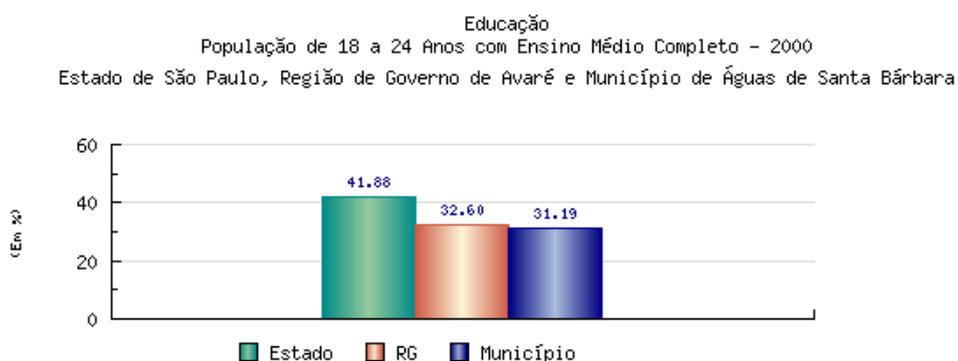


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

A população de Águas de Santa Bárbara de 18 a 24 anos de idade que concluíram o ensino médio em relação ao total da população na mesma faixa etária é de 31,19.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico.

GRÁFICO 8- População de 18 a 24 Anos com Ensino Médio Completo

ECONOMIA

ECONOMIA	ANO	MUNICÍPIO
PIB (em milhões de reais correntes)	2010	178,18
PIB per capita (em reais correntes)	2010	31.828,81

TABELA 03- Economia
Fonte- Fundação SEADE 2010

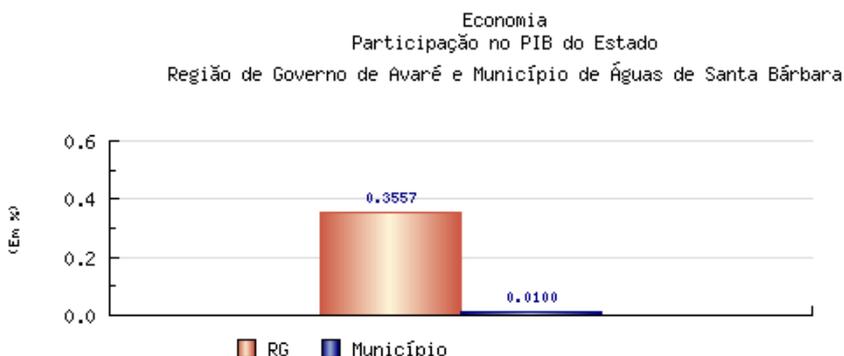
O produto interno é o total dos bens e serviços produzidos pelas unidades produtoras, ou seja, a soma dos valores adicionados acrescida dos impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

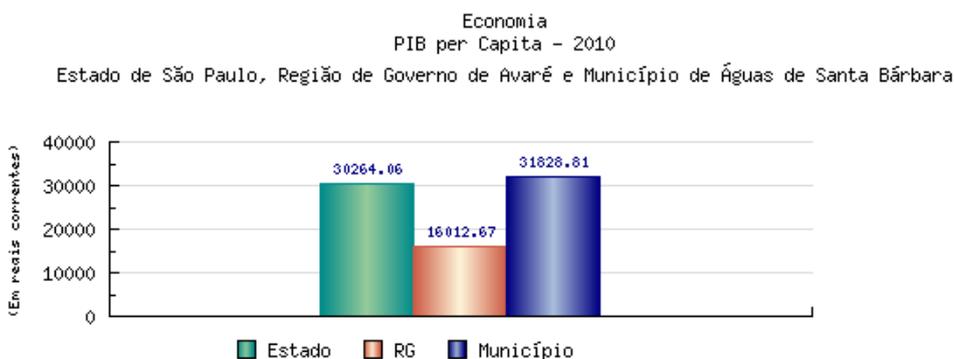
“Terra do verde, da paz e saúde”



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

GRÁFICO 1- Participação do PIB do Estado

O PIB per capita é o capital total dos Bens e serviços produzidos pelas unidades produtoras, ou seja, a soma dos valores adicionados acrescida dos impostos, dividido pela população da respectiva agregação geográfica. O PIB per capita do município de Águas de Santa Bárbara é de R\$ 31.828,81.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

GRÁFICO 2- PIB per capita

MOBILIZAÇÃO E PARTICIPACÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

O processo de construção de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverá levar a mudanças de hábitos e de comportamento da sociedade como um todo. Nesse sentido, o diálogo terá papel estratégico, e será mais eficiente se acontecer com grupos organizados e entidades representativas dos setores econômicos e sociais da comunidade.

Com a responsabilidade compartilhada, diretriz fundamental do PNRS, todos os cidadãos e cidadãs, assim como as indústrias, o comércio, o setor de serviços e ainda as instâncias do poder público terão uma parte da responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados dentro do território do município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Para que os resultados desta tarefa coletiva sejam positivos, e as responsabilidades de fato compartilhadas por todos, o diálogo permanente entre os vários segmentos sociais será muito importante.

A participação social representa um grande desafio para a construção de uma sociedade democrática. Isso por que constitui instrumento de avaliação da eficiência da gestão, e da melhoria contínua das políticas e serviços públicos por parte da população, pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, o aperfeiçoamento da convivência, e a transparência dos processos decisórios com foco no interesse da coletividade.

Dentre as modalidades de participação e controle social destacam-se as audiências públicas, consultas, participação em conferências, grupos de trabalho, comitês, conselhos, seminários ou outro meio que possibilite a expressão e debate de opiniões individuais e coletivas.

O poder público municipal deve assumir papel orientador e provocador desse diálogo com a sociedade, por intermédio das diferentes formas de participação social citadas. As reuniões deverão ser preparadas, organizadas e convocadas pelo agente público com a ajuda e participação dos representantes da comunidade.

Tanto para o desenvolvimento do plano municipal e intermunicipal, o poder público deve ser o responsável por manter vivo o interesse dos participantes, e por garantir a estrutura física e equipes necessárias para bem atender às necessidades de todo o processo de mobilização e participação social.

Criar estímulos à participação da sociedade para discutir as políticas públicas é de grande importância para o fortalecimento ou construção de organismos de representação visando controle social previsto no artigo 19, V e 20 da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

PROBLEMAS ATUAIS **METAS A SEREM SUPERADAS**

- » o não atingimento da universalidade na prestação do serviço público;
 - » a ausência da coleta continuada de resíduos em aglomerados precários tanto na área urbana como rurais e em bairros ou distritos distantes;
 - » a ocorrência de pontos viciados com deposição irregular de resíduos diversos;
 - » a inexistência de controle da ação de agentes privados: geradores de resíduos sólidos, transportadores e receptores de RCC, sucateiros, ferro-velho;
 - » dificuldades gerenciais com destaque para as questões relacionadas a recursos financeiros;
 - » as fragilidades de sustentação econômica.
 - » a conscientização de considerável segmento da população local que continua depositando lixo orgânico nas embalagens cedidas pela Prefeitura para acondicionamento de material recicláveis;
 - » educação ambiental.
- -----

Os estudos técnicos demonstram que a gestão de resíduos sólidos, na imensa maioria dos municípios brasileiros, é aquém do necessário, com um histórico recorrente de ineficiência dos investimentos, implicando na continuidade da existência de lixões ou dos baixíssimos índices de recuperação dos materiais coletados.

O conhecimento de experiências exitosas de alguns municípios brasileiros pode auxiliar no preparo das discussões para o planejamento de ações locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

LEI Nº. 1.699/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ MARIANO DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis e a implementação do sistema de logística reversa, instituídos nos termos da Lei Federal nº. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de 23/12/2010.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº. 7.405, de 23/12/2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDESANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, tendo por objetivo a inserção social e econômica, geração de trabalho e renda, promovendo a cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, ficando autorizada a celebração de contratos de prestação de serviços ou convênios com estas associações ou cooperativas independentemente de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 1º - O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e o seu Conselho Gestor passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º - Entende-se por resíduos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública, cuja ocupação principal seja a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 11.445, de 01/01/2007, que deverão estar credenciadas junto ao Conselho Gestor Municipal.

Art. 4º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade.

§ 1º - Não será permitido sistema de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes de coleta do lixo comum, ficando restrita à triagem aos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de catadores.

§ 2º - Não será permitida a incineração de resíduos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia.

Art. 5º - Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos catadores serão remunerados pelos serviços prestados por dotação orçamentária proveniente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O contrato entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização de caminhão para a coleta e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

§ 2º - Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, o Município poderá permitir a utilização de bens móveis e imóveis municipais pelas cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 6º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade com os ditames da Lei Federal nº. 12.305, de 02/08/2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de 23/12/2010, atendendo os princípios estabelecidos no artigo 58, e supervisionados pelo Conselho Gestor.

Art. 7º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversa, regulamentado e expedido pelo Poder Público, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.305, de 02/08/2010, e regulamentada pelo artigo 13, do Decreto Federal nº. 7.404, de 23/12/2010, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 9º - A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, seu produto será comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho de Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores.

Art. 10 – O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, têm como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa.

Art. 11 – O Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão social e Econômica dos Catadores com a finalidade de apoiar a estruturação e implantação das ações do programa de coleta seletiva com a inclusão dos catadores poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUASDE SANTA BÁRBARA

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-Catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal, tem por objetivo:

- I – coordenar os serviços do Programa;
- II – credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III – definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV – apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V – aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, referido no parágrafo único do artigo 5º desta Lei;
- VI – fiscalizar a utilização dos recursos financeiros repassados, na forma do artigo 5º e seus parágrafos;
- VII – definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores;
- VIII – definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no Sistema de Logística Reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX – fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X – realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- XI – supervisionar a operação dos serviços do programa;
- XII – dirimir e gerir conflitos dos serviços do programa;
- XIII – aprovar seu regimento interno.

Art. 12 – O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – 2 representantes da sociedade civil;
- II – 1 representante do Poder Legislativo;
- III – 1 representante do Poder Executivo;
- IV – 2 representantes das cooperativas ou associações cadastradas eleitas entre seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - No regimento interno do Conselho Gestor constará obrigatoriamente à constituição de um órgão fiscalizador e disciplinador ao qual caberá fiscalizar as obrigações das associações ou cooperativas, sendo vedada na composição desse órgão à designação de representantes de cooperativas e associações.

Art. 13 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, após manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
ÁGUASDE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP
CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45
Fone/Fax: (14) 3765-1321 -email- prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br
Site: www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br

“Terra do verde, da paz e saúde”

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP, 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL